

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2024 – Nº 2316

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 032/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR JOVEM MONTEIRO NETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família ao Servidor **Jovem Monteiro Neto** – Cargo: Trabalhador Braçal, matrícula funcional nº 000116, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 778/2024, de 07 de fevereiro de 2024, pelo período de **27/01/2024 a 24/04/2024 (90 dias)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27/01/2024**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de março de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Art. 1º Ficam nomeados novos membros da Comissão Temporária de Estudo técnico para regulamentar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Município de Vargem Alta-ES, com os seguintes membros:

Secretaria Municipal De Administração

- Berg da Silva

Secretaria Municipal De Finanças

- Weverton Barbosa Felipe
- Gabriela Favero de Carvalho

Secretaria Municipal De Meio Ambiente

- Amanda Depra Nicoli

Procuradoria Geral Do Município

- José Vitor Dias Martins

Controladoria Geral Do Município

- Gabriela de Oliveira Nespoli Dan

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de março de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033/2024

NOMEIA NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ESTUDO TÉCNICO PARA REGULAMENTAR A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

PORTARIA Nº 034/2024

REVOGA A PORTARIA Nº 222, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 222, de 21 de dezembro de 2023, que designou, Comissão Especial de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado para Coordenador de POLO UAB do Município de Vargem Alta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06/03/2024**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de março de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA DENISE CARMEN JURIATTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde em pessoa da família a Servidora **Denise Carmen Juriatto** – Cargo: Servente, matrícula funcional nº 000059, tipo de vínculo: efetivo, concedida pela Portaria nº 173/2023, prorrogada pela Portaria nº 224/2023, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 738/2024, de 06 de fevereiro de 2024, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **03/02/2024 a 13/03/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/02/2024**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de março de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



LEI Nº 1495, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

CRIA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada a Assistência Judiciária Gratuita Municipal, que passa a pertencer a organização administrativa, integrando a estrutura da Lei n. 997, de 31 de dezembro de 2012 e alterações, para atendimento às pessoas que comprovarem hipossuficiência de recursos econômicos nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Órgão de Assistência Judiciária Municipal é o departamento vinculado ao Prefeito Municipal, instituído com a finalidade de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita a população

carente, compreendendo a orientação jurídica, visando a obtenção do acesso à justiça, promovendo as ações necessárias voltadas a assistência judiciária, no âmbito do Município de Vargem Alta/ES.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se hipossuficiente de recursos econômicos, quem cumulativamente:

I - Afirmar renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos, devendo ser comprovada por meio de apresentação da carteira de trabalho ou contracheque e últimos 3 extratos bancários da conta corrente do assistido, bem como dos que compõem a renda familiar;

II - Seja inscrito no sistema municipal de assistência social e/ou CADÚNICO;

§2º Sem prejuízo dos requisitos elencados no parágrafo anterior, poderão ser solicitados outros documentos, com intuito de comprovar a hipossuficiência do requerente.

Art. 3º A assistência jurídica abrange a assistência em processos Judiciais de competência cível, criminal, juizado especial cível e criminal, com exceção:

I - Ações possessórias e despejo;

II - Ações trabalhistas;

III - Ações previdenciárias;

IV - Divórcio com bens a serem partilhados;

V – Inventários ou arrolamentos que excedam a um imóvel urbano e se rural, em que o valor total dos bens a serem partilhados excedam a 10 (dez) salários mínimos;

VI – Ação de cobrança, monitória, execução, cujo valor da causa seja superior a 10 salários mínimos.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS

Art. 4º A estrutura organizacional da Assistência Judiciária Gratuita de Vargem Alta, Espírito Santo, compõe-se dos seguintes cargos comissionados:

I - 01(um) cargo de Defensor Judiciário Municipal (composto obrigatoriamente por advogado plenamente habilitado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/ES, com no mínimo três anos de comprovado exercício da advocacia);

II - 01 (um) cargo de Assistente Jurídico Especial (composto obrigatoriamente por Bacharel em Direito);

Parágrafo Único. Os cargos que compõem a estrutura da Assistência Judiciária Gratuita Municipal, respectivas remunerações e atribuições ficam criados e definidos conforme especificado nos anexos I, II desta lei e farão parte integrante da Lei n. 997, de 31 de dezembro de 2012, que definiu a estrutura administrativa do Município.

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 5º Aplica-se ao pessoal da assistência judiciária, o regime jurídico estabelecido para os servidores públicos comissionados, além dos princípios e normas constantes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8.906/94).

Art. 6º Aos servidores da Assistência Jurídica Municipal, no âmbito de atuação de seu cargo, é vedado:

I - Receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, a exceção dos sucumbenciais (que deverão ser pagos aos advogados que atuarem na causa), percentagens ou custas processuais;

II - Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo de magistério;

III - Patrocinar qualquer ação ou medida em desfavor do Município de Vargem Alta/ES, inclusive antes da sua administração direta e indireta;

IV - Patrocinar qualquer ação ou medida que vise a defesa de pessoas residentes em outros municípios do Estado, no âmbito da Assistência Judiciária Gratuita municipal;

§1º A prestação jurisdicional será exercida necessariamente em prédio público, sendo vedados aos advogados o uso de imóveis ou estabelecimentos particulares para esse fim;

§2º É permitido o exercício da advocacia privada, desde que observadas as limitações desta lei.

§3º Os servidores da Assistência Judiciária Municipal responderão pessoalmente por qualquer dano causado a parte que representa, em decorrência de desídia ou negligência na condução de suas obrigações.

Art. 7º Aplica-se ao Defensor Judiciário Municipal o regime jurídico estabelecido para os servidores públicos municipais comissionados, além dos princípios e normas constantes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8.906/94).

Art. 8º Compete a Assistência Judiciária Gratuita do Município de Vargem Alta/ES;

I - orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados;

III - buscar a composição amigável das partes antes de promover a ação, quando julgar conveniente;

III - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados, na forma da lei;

IV - praticar os atos inerentes à postulação e à defesa dos direitos dos necessitados, providenciando para que os feitos tenham normal tramitação e, quando cabível, interpor recurso para qualquer grau de jurisdição;

V - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

VI - patrocinar defesa em ação penal;

VII - patrocinar defesa em ação civil e reconvir,

VIII - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;

VII - patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;

IX - atuar nos Juizados Especiais;

X - representar ao Ministério Público em caso de sevícias ou maus tratos à pessoa do defendendo;

XI - atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar à pessoa, em qualquer circunstância, o exercício dos direitos e das garantias individuais;

XII - requerer a transferência de preso para local adequado, quando necessário;

XIII - diligenciar as medidas necessárias ao assentamento de registro civil de nascimento de criança ou adolescente;

XIV - requisitar a instauração de inquérito policial e diligências necessárias à apuração de crime de ação penal pública;

XV - exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, desde que afetas à sua área de atuação.

Art. 9º Compete à Divisão da Assistência Judiciária Gratuita:

I - apurar o estado de carência do Requerente de Assistência Judiciária Gratuita;

II - verificar se o Requerente da Assistência Judiciária Gratuita preenche os requisitos legais para fazer “jus” a esta, nos termos da lei;

III - deferir ou indeferir o pedido de Assistência Judiciária Gratuita no prazo máximo de setenta e duas horas e de forma fundamentada nos termos da lei;

IV - indicar por meio do devido termo, o local, horário e endereço que o beneficiário deverá comparecer para atendimento e prestação do serviço jurídico;

V - coordenar as publicações processuais relacionadas às atividades da Assessoria Pública Municipal mantendo o Defensor Judiciário Municipal informado;

VI - coordenar e apresentar ao Prefeito e ao Defensor Judiciário Municipal relatório mensal das atividades desenvolvidas, da tramitação dos processos e das tarefas atribuídas à Assistência Judiciária Municipal, com sugestões para o aprimoramento dos serviços;

VII - manter arquivo com cópias de documentos dos assistidos quando ocorrer manifestações processuais “físicas” de outros atos praticados relacionados a atividade da Assistência Judiciária Municipal;

VIII - avaliar pedido da parte contrária em ação judicial ou extrajudicial concernente à revogação da Assistência Judiciária Gratuita.

IX - revogar o benefício da Assistência Judiciária Gratuita quando provado a inexistência ou desaparecimento dos requisitos que conduziram à sua concessão;

Art. 10 São deveres do Defensor Judiciário Municipal:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

II - desempenhar com eficiência e produtividade as atribuições inerentes ao cargo;

III - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

IV - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade;

V - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VI - manter sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar, especialmente nos que tramitam em segredo de justiça;

VII - velar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

XIX - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos;

Art. 11 O Defensor Judiciário Municipal será responsável pelo acompanhamento e providências jurídicas nas ações a seu cargo, até trânsito em julgado da ação e/ou execução, bem como pelo acompanhamento das respectivas execuções penais e incidentes.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE TRAMITAÇÃO E ATENDIMENTO

Art. 12 O pedido deverá ser formulado pelo interessado à Defensoria Pública Municipal para o atingimento das finalidades desta lei, notadamente para o empreendimento de diligências para averiguação da condição de hipossuficiente do interessado e proceder-se-á da seguinte maneira:

I - o pedido de assistência judiciária deverá ser formulado junto ao Assistente Jurídico, mediante cadastramento prévio e entrevista social, com a finalidade de levantamento de informações acerca da situação financeira do beneficiário;

Art. 13 No atendimento jurídico deverão ser observados, dentre outros aspectos:

I - O atendimento jurídico será realizado por um(a) advogado(a), podendo ser auxiliado por estagiários do curso de graduação em Direito;

II - O atendimento jurídico será individual;

III - O atendimento se dará mediante propositura de ação ou realização de defesa judicial no foro da Comarca de Cidade Vargem Alta/ES, orientação ou encaminhamento a outros órgãos, bem como às instituições parceiras do Serviço de Assistência Judiciária.

Art. 14 Deverá o assistido assinar o Termo de Compromisso, no qual se responsabilizará por:

I - Prestar todas as informações necessárias ao Atendimento Jurídico, de modo que expressem a verdade, inclusive acerca da condição econômica, assumindo inteira responsabilidade por falsas declarações e possíveis punições legalmente impostas;

II - Fornecer o nome, endereço completo, número da carteira de identidade das testemunhas necessárias, ficando responsável pelo comparecimento das mesmas em juízo;

III - Entregar a documentação necessária para a representação judicial;

IV - Informar ao Serviço de Assistência Judiciária de Cidade de Vargem Alta/ES eventual mudança de endereço;

V - Comparecer periodicamente no Serviço de Assistência Judiciária para acompanhamento do caso, ciente de que o não comparecimento por mais de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do mesmo;

VI - Informar ao Advogado a desistência, na hipótese de não haver mais interesse no prosseguimento do caso;

VII - Apresentar documentos e/ou informações exigidas pelo Juízo, ciente de que tal ato se não praticado dentro do prazo legalmente estipulado acarretará a extinção do processo.

Art. 15 Aos beneficiários da assistência judiciária gratuita aplicam-se as seguintes regras:

I - São pessoais e concedidos em cada caso, não se transmitindo ao cessionário de direito e extinguindo-se com a morte do beneficiário, salvo se os herdeiros, que continuarem na demanda, necessitarem de tais benefícios, na forma estabelecida nesta Lei;

II - Nas ações sob procedimento de jurisdição voluntária, sua concessão levará em conta a situação econômica de todos os interessados;

III - O deferimento ou indeferimento do pedido de assistência jurídica deverá ser fundamentado com base na hipossuficiência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Ficam criados os cargos em comissão de Defensor Judiciário Municipal e Assistente Jurídico Especial, constantes do Anexos I e II desta Lei e consolidadas a forma de provimento de livre nomeação e exoneração, denominação do cargo, vencimento, número de cargos, forma de recrutamento, nível de escolaridade, carga horária e atribuições.

Parágrafo único. O cargo de Assistente Jurídico Especial deverá ser ocupado, preferencialmente, por servidor de cargo de provimento efetivo.

Art. 17 Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto e/ou Portaria o funcionamento da Assistência Judiciária Gratuita de Vargem Alta, desde que observadas as diretrizes desta lei.

Art. 18 Nos primeiros dois anos após a publicação desta Lei de criação da Assistência Judiciária Gratuita do Município Vargem Alta/ES, está considerando suas limitações estruturais, deverá, até maior estruturação, dar preferência para ações envolvendo Direito de Família, Direito do Consumidor, Ações Cíveis de competência do Juizado Especial, Crimes de Menor Potencial Ofensivo, Lei Maria da Penha, Leis Ambientais podendo declinar causas jurídicas de maior complexidade, sem prejuízo de indicar ao assistido, se apropriado, a Defensoria Pública Estadual ou defensor dativo.

Art. 19 É devido o pagamento de honorários à Defensoria Pública Municipal nas demandas em que ela representa a parte vencedora, que poderá ser rateado entre seus membros.

Art. 20 Fica o Município de Vargem Alta/ES autorizado a celebrar acordo ou convênio com a Defensoria Pública Estadual, OAB/ES, entre outros órgãos, visando estabelecer formas e procedimentos de atuação complementar às atividades de assistência judiciária no território do Município de Vargem Alta/ES.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as mudanças orçamentárias necessárias para atendimento da presente L

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de março de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CC	DEFENSOR JUDICIÁRIO MUNICIPAL	R\$ 5.596,38	01	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NA OAB/ES, com no mínimo três anos de comprovado exercício da advocacia
CC-I	ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL	R\$ 3.000,00	01	BACHAREL EM DIREITO.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DEFENSOR JUDICIÁRIO MUNICIPAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

Atribuições: Ao Defensor Judiciário Municipal incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes especialmente; tentar a composição amigável das partes antes de promover a ação, quando julgar conveniente; postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados, na forma da lei; praticar os atos inerentes à postulação e à defesa dos direitos dos necessitados, providenciando para que os feitos tenham normal tramitação e, quando cabível, interpor recurso para qualquer grau de jurisdição; patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública; patrocinar defesa em ação penal; patrocinar defesa em ação civil e reconvirá; assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes; patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado; atuar nos Juizados Especiais; representar ao Ministério Público em caso de sevícias ou maus-tratos à pessoa do defendendo; atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar à pessoa, em qualquer circunstância, o exercício dos direitos e das garantias individuais; requerer a transferência de preso para local adequado, quando necessário; diligenciar as medidas necessárias ao assentamento de registro civil de nascimento de criança ou adolescente; requisitar a instauração de inquérito policial e diligências necessárias à apuração de crime de ação penal pública; patrocinar mandado de injunção e mandado de segurança; exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, desde que afetas à sua área de atuação.

ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

Atribuições: Empreender pesquisas no sentido de uniformizar o entendimento jurídico;• realizar perícias sobre assuntos jurídicos;• realizar estudos e pesquisas para a emissão de pareceres;• acompanhar os processos e tomar medidas solicitadas pelo Defensor Público Municipal;• receber, registrar e encaminhar processos, documentos e expedientes em geral;• minutar petições, realizar peticionamento eletrônico;• dar suporte administrativo;• desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas., coordenar as publicações processuais relacionadas as atividades da Defensoria Pública Municipal mantendo o Defensor Judiciário Municipal informado; coordenar e apresentar ao Prefeito e ao Defensor Judiciário Municipal relatório mensal das atividades desenvolvidas, da tramitação dos processos e das tarefas atribuídas à Assistência Judiciária Municipal, com sugestões para o aprimoramento dos serviços; manter arquivo com cópias de documentos dos assistidos, de manifestações processuais quando físicas, de outros atos praticados relacionados a atividade da Assistência Judiciária Municipal ; avaliar pedido da parte contrária em ação judicial ou extrajudicial concernente a revogação da Assistência Judiciária Gratuita; revogar o benefício da Assistência Judiciária Gratuita quando provado a inexistência ou desaparecimento dos requisitos que conduziram a sua concessão; exercer outras atividades correlatas. Representar o Defensor Público Municipal quando designado.

LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 25/03/2024, às 17:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO, SONDAGENS E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS.

O termo de referência e demais documentos técnicos poderão ser retirados no site www.vargemalta.es.gov.br.

Envio de propostas e demais informações pelo e-mail: propostas.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99902-7588 ou presencialmente.

ID: 2024.071E0700001.09.0013

Vargem Alta – ES, 19/03/2024

João Ricardo Cláudio da Silva

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

##ATO EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO 08/2024

ID: 2023.071E0700001.01.0035

##TEX CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

OBJETO DA PUBLICAÇÃO: TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO da ordem de serviço publica no dia 18 de março de 2024. **SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Vargem Alta/ES,

18 de março de 2024.

##ASS Elieser Rabello

##CAR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

##ATO EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO 010/2024

ID: 2023.071E0700001.01.0035

##TEX CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

OBJETO DA PUBLICAÇÃO: TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO da ordem de serviço publica no dia 18 de março de 2024.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Vargem Alta/ES,

18 de março de 2024.

##ASS Elieser Rabello

##CAR Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024

Órgão: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

Abertura: 05/04/2024 às 09:00hs.

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e demais itens de borracharia, para atendimento das Secretarias Municipais de Vargem Alta/ES. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 05 de abril de 2024. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.vargemalta.es.gov.br, em 19/03/2024. ID: 2024.071E0700001.02.0003

Eriele de Lima Nascimento

Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 003/2024

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio de sua Pregoeira, torna público a **RETIFICAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico 003/2024, considerando a necessidade de alteração da data de abertura para fins de cumprimento ao artigo 55, inciso I, da Lei 14.133/21. A data de abertura passa a ser dia **05/04/2024 às 14:00 horas**. Mantêm-se as demais disposições do referido Edital. Esclarecimentos no mesmo no mesmo endereço, pelo telefone (28) 99942-6643. Edital disponível no site www.vargemalta.es.gov.br, em 19/03/2024. ID: 2024.071E0700001.01.0007

Eriele de Lima Nascimento

Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO

Nº 004/2024

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio de sua Pregoeira, torna público a **RETIFICAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço 004/2024, considerando a necessidade de alteração da data de abertura para fins de cumprimento ao artigo 55, inciso I, da Lei 14.133/21. A data de abertura passa a ser dia **05/04/2024 às 12:30 horas**. Mantêm-se as demais disposições do referido Edital. Esclarecimentos no mesmo no mesmo endereço, pelo telefone (28) 99942-6643. Edital disponível no site www.vargemalta.es.gov.br, em 19/03/2024. ID: 2024.071E0700001.02.0002

Eriele de Lima Nascimento

Pregoeira

CONVÊNIO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – LEI 13.019/2014

PROCESSO Nº 1637/2023

OSC Proponente: Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos

CNPJ Nº: 08.492.238/0001-93

Endereço: Rod. BR 262, Km 88, Rota do lagarto, pedra Azul, Aracê, Domingos Martins - ES Termo de fomento entre o Município de Vargem Alta e a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, referente a contribuição anual para o projeto “**Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta – Integrado ao Programa de Regionalização**”.

Valor do repasse: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Fundamentação para a inexigibilidade: Art. 31, inciso II da Lei Federal Nº 13.019/2014 Arts. 21, 22 e 23 da IN-SCV Nº 001/2016

Prazo para impugnação: 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato desse termo de inexigibilidade de chamamento público, conforme preceitua o Art. 32, §2º da Lei 13.019/2014.

O inteiro teor do processo se encontra disponível na Gerência de Convênios à disposição dos interessados. Esclarecimentos pelos telefones (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou pelo endereço convenios.pmva@gmail.com.

Vargem Alta – ES, 19 de março de 2024.

JOELMA FÁVERO MARTINS

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

EDITAL SEME Nº 021/2024

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEME Nº 080/2023

A Secretária de Educação do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4872/2023, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEME 083/2023, para preenchimento de vagas temporárias de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital, bem como as estabelecidas nos Editais SEME nº 080/2023 e 087/2023.

1. Da convocação e dos critérios de avaliação.

1.1 Os candidatos **CONVOCADOS deverão comparecer** na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Paulino Francisco Moreira, 172, Centro – Vargem Alta/ES, **no dia e horário estabelecido para cada cargo, conforme Anexo I** do presente edital.

1.2 O candidato deverá comparecer munido de documento original de identificação com foto, comprovante de inscrição, bem como documentação original comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, para conferência por membro da comissão de processo seletivo e, constatada qualquer irregularidade, o candidato será SUMARIAMENTE EXCLUÍDO deste processo seletivo.

2. Da formalização do contrato.

2.1 Os candidatos deverão apresentar, no ato da convocação, para efeito de formalização do contrato, **cópias simples dos documentos relacionados no Anexo II** do presente edital,

2.1. Na hipótese da não apresentação dos documentos necessários a formalização do contrato, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

3. Aos candidatos convocados, cujos nomes **não aparecem com indicação de asterisco (*)**, não será assegurado o direito de ingresso no cargo pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação, em número de vagas suficiente para suprir as necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES, 19 de março de 2024.

Roseane Moulais Geraldo Altoé
Secretária de Educação do
Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4872/2023

ANEXO I

CARGO: PMFD – ARTE

Data da escolha de vaga: 21/03/2024

Horário: 07h30

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
13º	1327	DEJANE PEDRUZZI DIAS DELLABIANCA*
14º	1281	JACINEIA LEITE PIRES SANTIAGO*
15º	1341	JAILMA LEITE PIRES
16º	1174	CARINA FRANÇA MENINI

CARGO: PMFD – EDUCAÇÃO FÍSICA

Data da escolha de vaga: 21/03/2024

Horário: 08h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
28º	1453	CESAR BITTENCOURT SILVA*
30º	1250	RYAN FASSARELLA VIEIRA
31º	1312	EDUARDO MENGAL

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO (CÓPIA SIMPLES)

- Carteira de Identidade
- CPF (dados atualizados conforme certidão de casamento, se for o caso)
- Comprovante de situação cadastral no CPF (obter no site da Receita Federal)
- Título de Eleitor
- Carteira de Trabalho – CTPS – *cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua*
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - *(caso possua)*
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino)
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme o estado civil
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual)
- Comprovante dos requisitos e da escolaridade exigida para o cargo.
- Comprovante de inscrição e de regularidade no órgão de classe respectivo (para Professores de Educação Física)
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil – (pode ser obtida no site da Polícia Civil – www.pc.es.gov.br)
- Certidão Negativa Criminal – 1ª instância (fóruns), natureza da certidão: todas exceto família (pode ser obtida no site www.tjes.jus.br)
- Certidão de Nascimento, CPF dos filhos/dependentes menores de 21 anos de idade e comprovante de situação cadastral
- Cartão de vacinação dos filhos/dependentes de até 7 anos de idade
- Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 04 a 14 anos de idade
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos (*original*) - modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- Declaração de bens (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- 1 foto (3x4) atual
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (Será emitido, posteriormente, pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município de

Vargem Alta, conforme agendamento feito pela Secretaria Municipal de Administração, Gerência de Recursos Humanos).

- Cópia do cartão vacinal atualizado
- Ficha de Cadastro devidamente preenchida (disponibilizada na SEME)
- Auto Declaração que comprove não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos - modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023

Edital nº 01/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, classificado em 1º (primeiro) lugar para o cargo de SERVENTE para comparecer a sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, até o dia 26 de março de 2024, no horário de expediente, de 12:00 às 18:00, para fins de atendimento à chamada, entrega dos documentos e formalização do contrato administrativo, o qual deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2023, conforme itens 10.1, 10.4 e 11, sob pena de eliminação.

CARGO: SERVENTE			
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
10	NADIA MASSAFRA DE CAMARGO	35	1º

Vargem Alta – ES, 19 de março de 2024.

Alessandra Olga Borges Fassarella
Vereadora-Presidente

Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022

Edital nº 01/2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, classificado em 2º (segundo) lugar para o cargo de ADVOGADO para comparecer a sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, até o dia 22 de março de 2024, no horário de expediente, de 12:00 às 18:00, para fins de atendimento à chamada, entrega dos documentos e formalização do contrato administrativo, o qual deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2022, conforme itens 10.1, 10.4 e 11, sob pena de eliminação.

CARGO: ADVOGADO			
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO

793	JORGE TEIXEIRA GIRELLI JUNIOR	30	2º
-----	----------------------------------	----	----

Vargem Alta – ES, 19 de março de 2024.

Alessandra Olga Borges Fassarella
Vereadora-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE “CIDADÃO VARGEM-ALTENSE”, “CIDADÃO VARGEM-ALTENSE AUSENTE” E DE “CIDADÃO VARGEM-ALTENSE PRESENTE”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 18, XIII, combinado com artigo 32, IV, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadão Vargem-Altense” a Sra. VALDÍVIA DA ROCHA FERREIRA CAETANO.

Art. 2º Fica concedido o título de “Cidadão Vargem-Altense Ausente” ao Sr. VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURO.

Art. 3º Fica concedido o título de “Cidadão Vargem-Altense Presente” a Sra. MARIA DA PENHA PARADELLA SARTORIO, ao Sr. DÓRIO FASSARELLA, ao Sr. CLAUDIO CÉZAR PAZETTO, ao Sr. GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO, ao Sr. HENRIQUE PEDRUZZI, ao Sr. FERNANDO TONON, a Sra. REZY DE OLIVEIRA PIN, a Sra. NOÉLIA DEPRÁ SCARAMUSSA, ao Sr. MILTON DAVID SOBRINHO, a Sra. RUTH TORRES MACHADO PIN e a Sra. NILDA ALVES MARCONSIN.

Art. 4º Os títulos aos quais se refere este Decreto Legislativo serão entregues aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal, no dia 20 de março de 2024, às 18h.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 19 de março de 2024.

ALESSANDRA FASSARELLA
Vereadora-Presidente



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADEMIR DEMARTINI
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito
Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com